



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	09010000073/20	23/01/2020 08:31:28	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00049894-9 / CEMIG DISTRIBUICAO S.A		2.2 CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
2.3 Endereço: AVENIDA BARBACENA, 1200 12º ANDAR - ALA A1		2.4 Bairro: SANTO AGOSTINHO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.190-131
2.8 Telefone(s): (31) 3506-2540		2.9 E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,5600	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,5600	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				12,7800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				1,6600
Cerrado				1,1300
Campo Cerrado				4,1200
Campo Rupestre				2,1000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	608.752	7.772.242
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Implantação de Linha de Transmissão NL 4- NL8			12,7800
Total				12,7800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		28,60	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:
 - ? Data da formalização: 23/01/2020
 - ? Data da Vistoria: 06/02/2020
 - ? Data da emissão do parecer técnico: 24/04/2020
2. Objetivo:

Este parecer foi elaborado com o objetivo de analisar a solicitação de supressão de vegetação nativa com destoca em 1,56 ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,56 ha com a finalidade de implantação de Linha de Transmissão de energia elétrica, LD Nova Lema 4 – Nova Lima 8, localizada em área rural no município de Nova Lima/MG. O requerimento e demais documentos que compõem o processo nº 0901000073/20 foram protocolados na URFBio Metropolitana do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

3. Caracterização do empreendimento:

De acordo com o PUP apresentado, a área da faixa de servidão da Linha de Distribuição, que possui 12,78 ha, está totalmente inserida Bioma Mata Atlântica. Foram observadas em campo que a área da faixa de servidão da LD NL4 - NL 8 está inserida em área de transição entre Mata Atlântica e Cerrado com uso do solo de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), Mata de Galeria, Cerrado, Campo Rupestre e Campo Sujo.

A área onde se pretende implantar a Linha de Transmissão de energia elétrica, denominada LD Nova Lema 4 – Nova Lima 8 foi declarada de utilidade pública, por meio do Decreto Estadual com numeração especial nº 428 de 19/08/2019 para constituir servidão em terrenos situados município de Nova Lima/MG.

O traçado da LD Nova Lema 4 – Nova Lima 8, 138kV tem início na Torre de circuito duplo a ser inserida próxima à torre n 42 da futura LD NL4 NL5. Esta LD por objetivo ampliar a capacidade de distribuição de energia existente da região. As atividades predominantes são relacionadas à atividade de mineração, ocupação com condomínios e uso agropecuário.

De acordo com mapeamento dos biomas brasileiros, produzido pelo IBGE, o imóvel está localizado no bioma Mata Atlântica, com regramento específico definido pela Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto nº 6.660/2008. A LD Nova Lima 4 – Nova Lima 8 se encontra em uma área da Mata Atlântica inserida na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça, e Zona de Amortecimento do Monumento Natural Municipal Serra da Calcada e APA Sul da RMBH. Consta em andamento a aprovação para implantação das RPPN's Capitão do Mato e Vale dos Cristais.

A área do empreendimento possui topografia ondulada e solo classificado como Neossolo Litólico distrófico típico de acordo com o mapa de solos disponível na IDE SISEMA.

As formações vegetacionais encontradas na área totalizam 9,01 ha, representadas pela Floresta Estacional Semidecidual - FESD (em 1,56 ha) onde as LD interceptarão, caracterizam-se como estágio médio de regeneração natural. As demais fitofisionomias de Mata de Galeria 0,10 há, Cerrado *Sensu strictu* (1,13 ha), Campo Rupestre (2,10 ha) e Campo Sujo (4,12 ha) localizam-se em região de tensão ecológica. Em relação às áreas de uso antrópico, a LD se sobrepõe a uma pequena área de (0,43 ha) das estruturas de mineração, e (0,15 ha) de vias de acesso, incluindo trecho da BR 040.

- 3.1. Da intervenção com supressão em área de preservação permanente:

As intervenções previstas nas áreas consideradas de preservação permanente têm por objetivo implantação da linha de distribuição e desta forma, são consideradas de utilidade pública conforme Inciso I, letra "b" do Artigo 3º da lei 20.922/2013.

A empresa CEMIG Distribuição S.A. solicita a intervenção em área de Preservação Permanente - APP com supressão de vegetação nativa em 0,93 ha estão localizados, com os seguintes usos do solo: Campo Rupestre (0,04 ha); Campo Sujo (0,16 ha); Floresta Estacional Semidecidual -FESD em estágio médio de regeneração (0,36 ha); Silvicultura (0,34 ha), áreas com lâmina d'água (0,03 ha) e áreas antropizadas (0,34 ha).

- 1.1. Do Cadastro Ambiental Rural

Por se tratar de área declarada de utilidade por meio do Decreto Estadual com numeração especial nº 200, de 20/04/2018, com a finalidade de implantação de Linha de Transmissão de energia elétrica, não há a necessidade de constituição de área de reserva legal nos termos do inciso II, § 2º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Assim, insta ressaltar que as intervenções previstas para ocorrerem em área atualmente declaradas como Reserva Legal pelos proprietários, só poderão ocorrer após a respectiva relocação da Reserva Legal, conforme Memorando circular nº 2/2020/IEF/DCMG.

4. Área de Intervenção Ambiental

O requerente solicitou a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em 1,56 ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,56 ha. De acordo com as informações constantes no processo as intervenções requeridas têm a finalidade de implantação de Linha de Transmissão de energia elétrica, denominada LD Nova Lima 4 – Nova Lima 8 circuito duplo LD NL5-NL 8

A área de abrangência do estudo é composta, em sua maioria, por área com formação de Campo sujo (32,21%), seguida de área com reflorestamento de Eucalipto (20,85%) e área com formação de Campo Rupestre (16,41%), área em, fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) (12,24 %) , estruturas de mineração (3,37 %) e vias de acesso (1,28 %).

Em relação à lista das espécies ameaçadas de extinção em nível nacional (MMA, 2014), não foram identificadas as espécies consideradas ameaçadas de extinção. Com relação às espécies protegidas por lei, foi encontrado 01 indivíduo da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo cascudo) nos termos da Lei Estadual nº20.308/2012.

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão deste indivíduo é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma, quanto à espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo cascudo), a CEMIG Distribuição propõe a compensação com atendimento ao disposto conforme § 1º do artigo 3º da Lei nº 20.308/2012 com pagamento de 100 UFEMG por indivíduo suprimido.

A estimativa de rendimento lenhoso considerou a análise de volume em remanescentes florestais com tipologia de Floresta Estacional Semidescidual (FESD) com o uso do modelo sugerido pelo CETEC (1995), a equação $VT_{cc} = 0,000074230 \times DAP1,707348 \times Ht1,16873$, com amostragem realizada na área de 1,56 hectares. A estimativa de rendimento lenhoso da área de Cerrado sensu strictu usou o modelo sugerido pelo CETEC (1995), equação $VT_{cc} = 0,000065661 \times DAP2,475293 \times Ht0,30002293$. Para as áreas de Campo Rupestre foi sugerido pelo CETEC (1995) o modelo com a equação $VT_{cc} = 0,000066 \times DAP2,475293 \times Ht0,30002293$ e para as áreas com formação Campo Sujo foi sugerido pelo CETEC (1995) o modelo com a equação $VT_{cc} = 0,000065661 \times DAP2,475293 \times Ht0,30002293$.

De acordo com as informações do censo florestal, o volume de material lenhoso obtido para as áreas com formação florestal em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidescidual (FESD) da área de intervenção da Nova Lima 4- Nova Lima 8 foi de 240,7326 m³. Para as fitofisionomias de formação savânica foram encontrados: Campo Rupestre, 4,2728 m³; Cerrado sensu strictu 18,1852 m³; Campo Sujo 0,7487m³ O volume total encontrado no censo florestal, para todas as fitofisionomias foi de 28,6013 m³.

A partir dos resultados obtidos concluiu-se que a Floresta Estacional Semidescidual presente na área requerida se encontra em estágio médio de regeneração natural. As demais fitofisionomias, por não ter sido informado a caracterização quanto ao estágio de regeneração, também foram consideradas estágio médio de regeneração, resultando em 9,01 ha em estágio médio.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o Mapa do IBGE de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, a área de intervenção da pretendida da LD Nova Lima 4 – Nova Lima 5 está inserida no Bioma Mata Atlântica e segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, é classificada conforme a seguir:

Bacia: Rio São Francisco

Sub Bacia: Rio das Velhas

Bioma: Mata Atlântica

Prioridade de Conservação da Fauna :Muito Alta (répteis e invertebrados)

Vulnerabilidade Natural: Muito Alta

Grau de conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta

Qualidade Ambiental: Baixa

Exposição do Solo: Baixa

Integridade da Flora: Muito Alta

Erodibilidade: Muito Alta

Declividade: Ondulado

Componente Natural: precário

Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade: Especial

Intervenção em UC's: Consta intervenção em zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça, em área inserida na APA Sul da RMBH. A área de intervenção também está inserida em Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

As outras UC's existentes próximas à área do empreendimento, considerando um raio de 10 quilômetros, são o Monumento Natural Municipal Serra da Calçada, Monumento Natural Municipal Mãe D'Água, Estação Ecológica Estadual de Arêdes, Estação Ecológica Estadual de Fechos

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do censo florestal da área do empreendimento, este local abriga a espécie da flora declarada imune de corte por Lei específica, *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo cascudo), a ser compensada conforme proposta apresentada através do pagamento de 100 UFEMG por indivíduo suprimido, nos termos do artigo 3º da Lei nº 20.308/2012. Os estudos apresentados informam que não foram encontradas espécies da fauna listadas como ameaçadas de extinção no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção (MMA, 2003) e ou na Lista de Espécies Ameaçada de Extinção da Fauna do Estado de Minas Gerais (COPAM, 2010).

De acordo com os estudos apresentados, a área do empreendimento não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e ou controle de erosões. Por tratar-se de área antropizada por mineração e considerando a dimensão da área de intervenção, eventuais impactos sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna não colocam em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, implantação de Linha de Distribuição, se enquadra em classes de licenciamento e se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: implantação de Linha de Distribuição

- Classe do empreendimento: E-02-03-8: Linhas de transmissão de energia elétrica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não consta no processo.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 06/02/2020. Estiveram presentes além desta parecerista, o técnico consultor, responsável pelo levantamento de campo, Sr. Bruno Viveiros Cruz.

Nos imóveis rurais onde se pretende a implantação da LD Nova Lima 4 – Nova Lima 8 são desenvolvidas atividades predominantemente minerárias, particularmente da empresa Vale S.A. – Mina Capitão do Mato.

4.4 Alternativa Técnica locacional:

Considerando a necessidade de intervenção com supressão de cobertura vegetal em 0,56 ha em área de preservação permanente, e de acordo com os estudos apresentados e características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativa técnica locacional à implantação do empreendimento LD Nova Lima 4- Nova Lima 8 por se tratar de empreendimento linear.

A intervenção em remanescentes de Floresta Estacional Semidescidual em estágio médio de regeneração natural buscou afetar minimamente esta cobertura vegetal, não havendo possibilidade de alternativa técnica locacional à proposta para o traçado da LD Nova Lima 4- Nova Lima 8.

4.5 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, executar PTRF a fim de compensar a supressão de indivíduos arbóreos especialmente protegidos / área de preservação permanente; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5 Obrigações Ambientais 9992234010

Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer em 9,01ha, diferenciando os produtos lenha e madeira quando for o caso. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base na área total. O rendimento previsto é 28,6013 m³(metro cúbico) de lenha nativa, que corresponde a 42,9 st. Conforme PUP haverá o aproveitamento deste material para destinação socioeconômica aos proprietários. A emissão de DAE e cobrança de Taxa Florestal referente ao rendimento de 28,6013 m³ (metro cúbico) de lenha de nativa foi comprovada e consta anexado cópia no Processo 0901000073/20.

Pagamento de Reposição Florestal:

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20.922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida no Art. 115 e § 1º do Art. 119 do Decreto 47749/2019. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão); Em 2020 é atribuído o valor de R\$ 3,7116 (três reais, sete mil cento e dezesseis décimos de milésimos) por árvore a ser reposta, corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m³ (metro cúbico), referente à área de 9,01 ha a ser suprimida, ou seja 28,60 m³ (metro cúbico) de lenha nativa. Para o cálculo da Reposição Florestal não houve distinção entre lenha e outros subprodutos, sendo o resultado em número de árvores igual 171,60 árvores nativas.

6 Análise Técnica / Conclusão:

Do ponto de vista técnico e ambiental ao qual este parecer se limita, considerando as intervenções requeridas a saber, autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 1,56 ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,56 ha com a finalidade de implantação de linha de distribuição do sistema elétrico, denominado de LD Nova Lima 4- Nova Lima 8 localizado em área rural no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais opina-se pelo DEFERIMENTO, observadas com as recomendações e condicionantes apresentadas neste parecer, assim como o aproveitamento do material lenhoso decorrente, sendo 28,6013 m³ de lenha nativa.

Cabe ressaltar que as informações prestadas e as atividades a serem realizadas, são de inteira responsabilidade da empresa CEMIG Distribuição S.A. Ressalta-se que o DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. O presente DAIA não acoberta intervenção dentro de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

7 Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA): 03 (três) anos.

8 Das Compensações

8.1 Compensação pelo corte ou supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. formalizou processo de compensação florestal perante a URFBio Metropolitana / IEF e CPB, protocolo nº 09010000724/2019 em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004).

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF nº2100.01.0033868/2020-95/001/2021 consta anexado ao PA 0901000073/20, conforme parecer aprovado pela área técnica da URFBio Metropolitana referente à área de 2,92 ha foi condicionada conforme Anexo do DAIA.

Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Nos termos do inciso II do artigo Art. 26 do Decreto nº 47.749/2019, a autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida,

excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

II – Obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

No caso de indivíduos ameaçados de extinção existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 para compensação de cada espécime suprimido.

De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado. O plantio deve ser realizado em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Conforme a Lei 20.308/2012, nos casos de utilidade pública a compensação pode ser feita mediante pagamento de 100 UFEMG por indivíduo suprimido, sendo que esta foi a modalidade de compensação definida nos estudos ambientais apresentados.

Compensação por intervenção em APP

Considerando a necessidade de intervenção em 0,56 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação deverá ser apresentado PTRF-Projeto Técnico de Recomposição da Flora referente à compensação ambiental através da recomposição de vegetação nativa, numa área de 0,56 há decorrente das intervenções em APP com e sem destoca, dentro do período de validade do DAIA.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços. Prazo: Durante a intervenção / 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA / 3) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção / 4) Apresentar e Executar PTRF para fins de compensação por intervenção em área de preservação permanente. As áreas de implantação devem estar devidamente localizadas em planta georreferenciada, acompanhada de ART. Prazo: Dentro do período de vigência do DAIA / 5) Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” Prazo: Conforme cronograma executivo do PTRF/ 6) Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio Prazo: Anualmente até conclusão do projeto/ 7) Apresentar relatório técnico anual com ART, contendo os dados quantitativos das intervenções ambientais realizadas: supressão de vegetação nativa, supressão de vegetação nativa em APP e indivíduos isolados suprimidos, assim como a comprovação de suas devidas compensações, inclusive as decorrentes da Lei 11.428/2006, com localização georreferenciada das áreas de compensação. PRAZO: Durante o período de vigência DAIA/ 8) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA/ 9) Este documento não autoriza intervenção em área de Reserva legal, assim, as intervenções previstas localizadas em área atualmente declaradas como Reserva Legal pelos proprietários, só poderão ocorrer após a respectiva relocação da Reserva Legal, conforme Memorando circular nº 2/2020/IEF/DCMG. Prazo: Antes da realização da intervenção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 24/2020

Processo nº0901000073-20

Requerente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A

Propriedade/empreendimento: Linha de Distribuição Nova Lima 4 – Nova Lima – 8, circuito duplo com Nova Lima 5 – Nova Lima, 138v

Município: Nova Lima - MG

I - Do Relatório

O Requerente CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A formalizou em 23.01.2020 solicitação para regularização das seguintes intervenções:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo: 1,56ha;
- 2) Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: 0,56ha;

As intervenções solicitadas objetivam a implantação de linhas de distribuição elétricas (LD), em especial, a linha de distribuição Nova Lima 4 – Nova Lima 8, circuito duplo com Nova Lima 8, 138v.

As linhas de distribuição elétrica são um conjunto de estruturas, utilidades e equipamentos elétrico, aéreos ou subterrâneos, com diferentes níveis de tensão, que levam energia elétrica das subestações até as unidades consumidoras.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração.

Conforme expõe o artigo 11 da Lei Federal lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficaram vedados quando:

I – a vegetação.

- a) Abrigar espécies da flora e da fauna silvestre ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- b) Exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- c) Formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- d) Proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- e) Possui excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

O anexo III elaborado pela analista ambiental – Sra. Sandra Mota, descreve o seguinte: “Em se tratando do art. 11 da Lei nº 11.428-2006, conforme os dados do censo florestal da área do empreendimento, este local abriga a espécie da flora declarada imune de corte por Lei específica, *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo cascudo), a ser compensada conforme proposta apresentada através do pagamento de 100 UFEMG por indivíduo suprimido, nos termos do art. 3º da Lei n. 20.308-2012. Os estudos apresentados informam que não foram encontradas espécies da fauna listada como ameaçadas de extinção no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção (MMA, 2003) e ou lista de espécies ameaçadas de extinção da fauna do Estado de Minas Gerais (COPAM, 2010). De acordo com os estudos apresentados, a área do empreendimento não exerce função essencial de proteção de manancial ou prevenção e ou controle de erosões. Por se tratar de área antropizada por mineração e considerada a dimensão da área de intervenção, eventuais impactos sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna não colocam em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas.”

Com relação a obrigatoriedade de compensação florestal e de acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, ressaltando que, o Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes se encontra apenso ao processo.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas in locu.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

Com relação à reserva legal das propriedades, por se tratar de área declarada de utilidade pública por meio do Decreto Estadual com numeração especial n. 200, de 20 de abril de 2018, com a finalidade de implantação de linha de transmissão de energia elétrica, não há necessidade de constituição de reserva legal nos termos do inciso II, §2º do art. 25 da Lei Estadual n. 20.922-2013.

Assim, insta ressaltar que as intervenções previstas para ocorrerem em áreas atualmente declaradas como reserva legal pelos proprietários, somente poderão ocorrer após a respectiva realocação da reserva legal, conforme memorando circular n. 2-2020-IEF – DCMG.

Deverão constar no DAIA todas as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo: 1,56ha;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: 0,56ha; objetivando a implantação de linha de distribuição de energia, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2020.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitana
MASP 1153124-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 22 de março de 2021